

Regras de final de mandato previstas na LRF

EDICARLOS LIMA SILVA

Secretário Chefe da Consultoria Técnica
Tribunal de Contas de Mato Grosso



REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ Pontos para debate:

- **Art. 38 da LRF e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal -SF** – Operações de crédito e ARO.
 - **Art. 31 da LRF** – Dívida Consolidada.
 - **Arts. 20 e 23, §§ 3º e 4º, da LRF** – Limites de Despesa total com pessoal.
 - **Art. 21, Parágrafo único, da LRF** – Aumento de Despesa com pessoal nos últimos 180 dias.
 - **Art. 42 da LRF** – Assunção de obrigações no final de mandato.
- 

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ Da realização de operações de crédito em final de mandato

→ É proibida a realização de operação de crédito por antecipação de receita – ARO, no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal. (art. 38, inciso IV, alínea “b”, da LRF).

→ É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município (art. 15 da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal).

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ **Da realização de operações de crédito em final de mandato**

- A LRF (art. 29, III, e § 1º) e a Resolução nº 43/2001 do SF definem o alcance do termo “operação de crédito”.
 - A realização de operação de crédito, em regra, depende de manifestação (verificação do cumprimento de limites e condições) da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
 - A STN edita o Manual para Instrução de Pleitos (MIP) – o qual regulamenta e orienta quanto aos procedimentos dos pedidos de operação de crédito.
- 

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ **Característica da Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO** (Art. 38 da LRF e Resolução SF 43/2001)

- ➔ É uma operação de crédito que se destina a atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro;
- ➔ Ocorre entre 10/01 e 10/12 de cada exercício;
- ➔ Abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora, em processo competitivo eletrônico promovido pelo BCB;
- ➔ Vedada enquanto existir outra ARO em aberto;
- ➔ Somente autorizada quando a taxa for prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira – TBF;
- ➔ Limite de 7% da RCL; e,
- ➔ Vedada no último ano do Chefe do Poder Executivo.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ **Vedação à realização de operações de crédito nos últimos 120 dias (art. 15 da Resolução do SF 43/2001)**

→ **Exceções:**

- ✓ Refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- ✓ Operações de Crédito autorizadas pelo SF ou MF, até 120 dias antes do final do mandato;
- ✓ Financiamento de infraestrutura para Copa e Jogos Olímpicos, autorizado pelo CMN.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

- **Dívida Consolidada no último ano de mandato (LRF, art. 31, caput e §§ 1º a 3º; Resolução do SF nº 40/2001)**

Acórdão TCE-MT nº 299/2007 (DOE, 09/03/2007). Diversos. Despesa. Limite. Dívida pública. Classificação de Irregularidades TCE. Grave.

Há limites globais para o montante da dívida pública consolidada e respectivas amortizações e contratações, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais foram fixados pelo Senado Federal através das Resoluções nº 40/2001 e 43/2001. A observância ao disposto nas referidas normas é considerada para efeito de classificação da irregularidade descrita em Resolução do TCE-MT.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ **Dívida Consolidada no último ano de mandato (LRF, art. 31, caput e §§ 1º a 3º; Resolução do SF nº 40/2001)**

→ **Limites máximos da Dívida Consolidada por ente federado:**

✓ Estados e DF: 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida - RCL;

✓ Municípios: 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL.

→ Trata-se de regra permanente, devendo ser observada a cada quadrimestre no RGF (Anexo 2).

→ Dívida Consolidada compreende o **valor do principal mais juros e atualizações monetárias.**

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ **Dívida Consolidada no último ano de mandato (LRF, art. 31, caput e §§ 1º a 3º; Resolução do SF nº 40/2001)**

→ **Ultrapassado o limite (desenquadramento):**

- ✓ O retorno ao limite máximo deve ocorrer em até 3 quadrimestres (1 ano), sendo 25% já no 1º;
- ✓ Enquanto perdurar o excesso, ou se o limite for excedido no 1º quadrimestre do último ano de mandato, ficará vedada a realização de operações de crédito, inclusive ARO, exceto para o refinanciamento da dívida mobiliária;
- ✓ Findo o prazo de retorno ao limite e, enquanto perdurar o excesso, ficarão vedadas as transferências voluntárias da União ou do Estado.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ Despesas com pessoal no último ano de mandato (LRF, artigos 20 a 23)

→ Limites máximos das despesas totais com pessoal, calculados em percentuais da RCL:

Na esfera estadual, 60% da RCL, assim distribuídos:

3% para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas;

6% para o Poder Judiciário;

2% para o Ministério Público;

49% para o Poder Executivo.

Na esfera municipal, 60% da RCL, assim distribuídos:

6% para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver;

54% para o Poder Executivo.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ **Despesas com pessoal no último ano de mandato** **(LRF, artigos 20 a 23)**

- ✓ **Ajuste da despesa com pessoal** (Art. 23 da LRF):

- ✓ Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

- ✓ Trata-se de regra permanente, devendo ser observada a cada quadrimestre no RGF (Anexo 2).

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ **Despesas com pessoal no último ano de mandato** **(LRF, artigos 20 a 23)**

→ **Ajuste da despesa com pessoal** (Art. 23 da LRF):

✓ Sobre o ajuste da despesa com pessoal, quando ultrapassados os limites máximos definidos no art. 20 e/ou o limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF, o TCE-MT tem a seguinte jurisprudência que merece ser consultada:

- Resoluções de Consultas TCE-MT nºs 33/2010; 44/2010; 50/2010 e 53/2010.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ **Despesas com pessoal no último ano de mandato** (LRF, artigos 20 a 23)

→ **Ajuste da despesa com pessoal** (Art. 23 da LRF)

→ Providências:

- ✓ Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- ✓ Exoneração dos servidores não estáveis;
- ✓ Exoneração de servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal (Lei nº 9.801/99).

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ Despesas com pessoal no último ano de mandato

→ Inobservância da redução da despesa com pessoal (§§ 3º e 4º do art. 23 da LRF)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e, enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ Despesas com pessoal no último ano de mandato

→ A inobservância da redução da despesa com pessoal (Lei 10.028/2000)

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

V – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ **Despesas com pessoal no último ano de mandato** **(LRF, artigos 20 a 23)**

→ **Limites “intermediários” das despesas totais com pessoal:**

- ✓ Alerta emitido pelo TCE-MT = 90% do limite máximo;
- ✓ Limite prudencial = 95% do limite máximo;
- ✓ Trata-se de regra permanente, devendo ser observada a cada quadrimestre no RGF (Anexo 2).

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ Despesas com pessoal no último ano de mandato (LRF, artigos 20 a 23)

→ Limites “intermediários” das despesas totais com pessoal:

Entes	Poderes e órgãos	Distribuição do % máximo	Limite de Alerta (90% do máximo)	Limite Prudencial (95% do máximo)
Estado (Limite Máximo 60% da RCL)	Legislativo e TCE	3,00%	2,70%	2,85%
	Judiciário	6,00%	5,40%	5,70%
	MPE	2,00%	1,80%	1,90%
	Executivo	49,00%	44,10%	46,55%
Município (Limite Máximo 60% da RCL)	Legislativo	6,00%	5,40%	5,70%
	Executivo	54,00%	48,60%	51,30%

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ **Despesas com pessoal no último ano de mandato** **(LRF, artigos 20 a 23)**

→ **Atingido o limite prudencial, são vedadas:**

- ♦ A concessão de vantagens e aumento de remuneração, salvo:
 - ✓ Os derivados de sentenças judiciais;
 - ✓ Determinação legal ou contratual – crescimento vegetativo da folha;
 - ✓ Revisão Geral Anual.
- ♦ A criação de cargos, empregos ou funções (a simples criação, sem aumentar despesas não está vedada (RC 50/2010).

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➤ **Despesas com pessoal no último ano de mandato** **(LRF, artigos 20 a 23)**

→ **Atingido o limite prudencial, são vedadas:**

- ♦ A alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa
- ♦ Admissão de pessoal, salvo:
 - ✓ Reposição de aposentadorias/falecimentos na Educação, Saúde e Segurança;
 - ✓ Reposição de exonerações/rescisões na Educação, Saúde e Segurança, nas atividades finalísticas, e desde que não haja aumento da despesa com pessoal (RC 50/2010);
- ♦ Horas Extras, salvo em situações prevista na LDO (urgências e calamidades).

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

- **Aumento de despesa com pessoal, realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato** (Art. 21, parágrafo único, LRF – RC TCE-MT 21/2014)
- Não se confunde com as Condutas Vedadas na Lei das Eleições;
- Veda a expedição de ato, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, de que resulte aumento da despesa com pessoal, independentemente do momento de concretização da elevação dos gastos;
- Incide sobre o ato de aprovação de lei, expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, que implique em aumento de salário de agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa;

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

→ **Aumento de despesa com pessoal, realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato** (Art. 21, parágrafo único, LRF – RC TCE-MT 21/2014)

→ Além dos atos legislativos aprovados, também são exemplos de atos que provocam aumento da despesa com pessoal, dentre outros: a celebração de contratos temporários e a nomeação para cargos públicos, fora das hipóteses permitidas na Resolução de Consulta nº 21/2014.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

- **Aumento de despesa com pessoal, realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato** (Art. 21, parágrafo único, LRF – RC TCE-MT 21/2014)
- A vedação deve ser observada nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, e não em relação ao mandato legislativo de vereador;
- Não veda a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente, legalmente ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenha sido expedido.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

→ **Aumento de despesa com pessoal, realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato** (Art. 21, parágrafo único, LRF – RC TCE-MT 21/2014)

→ NÃO VEDA:

✓ O ato legislativo de concessão de reajustes salariais em função da implementação de piso salarial profissional nacional, em cumprimento à determinação constitucional e de lei nacional vigente.

EX: Lei nº 12.994/2014 – Piso Nacional dos ACS e ACE

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

→ **Aumento de despesa com pessoal, realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato** (Art. 21, parágrafo único, LRF – RC TCE-MT 21/2014)

→ NÃO VEDA:

✓ O ato legislativo de concessão de revisão salarial geral anual aos servidores públicos, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, desde que exista política de revisão salarial previamente estabelecida, e a revisão não importe em aumento real ou na correção de perdas inflacionárias que ultrapassem o último ano base.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

→ **Aumento de despesa com pessoal, realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato** (Art. 21, parágrafo único, LRF – RC TCE-MT 21/2014)

✓ NÃO VEDA:

- ✓ O ato legislativo de criação de cargo, emprego e função, uma vez que esse ato, por si só, não acarreta aumento de despesas com pessoal;
- ✓ O ato de provimento de cargos ou funções públicas para suprir reposições decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

→ **Aumento de despesa com pessoal, realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato** (Art. 21, parágrafo único, LRF – RC TCE-MT 21/2014)

✓ NÃO VEDA:

- ✓ O ato vinculado de concessão de progressões funcionais e/ou outras vantagens remuneratórias, asseguradas por leis editadas em momento pretérito ao período de vedação;
- ✓ O ato de homologação de concursos públicos para atendimento de determinações impostas pelo Tribunal de Contas ou pelo Poder Judiciário.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

→ **Aumento de despesa com pessoal, realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato** (Art. 21, parágrafo único, LRF – RC TCE-MT 21/2014)

✓ NÃO VEDA:

✓ O ato de provimento de cargos ou funções públicas para suprir substituições individuais e pontuais de servidores, decorrentes de término de vínculo estatutário ou contratual, desde que haja a indicação no ato de admissão referência direta ao ato que provocou a redução compensatória da despesa com pessoal.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

- ➔ **Aumento de despesa com pessoal, realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato (Art. 21, I e II, da LRF)**
- Também é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal que não atenda as exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o § 1º do art. 169 da CF/88.
 - ✓ Estimativas do impacto orçamentário-financeiro;
 - ✓ Compatibilidade com o PPA e a LDO e, adequação com a LOA;
 - ✓ Autorização específica na LDO.
- ♦ Trata-se de regra permanente.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

→ **Contrair obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato** (art. 42, parágrafo único, LRF)

“É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

- ➔ **Contrair obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42, parágrafo único, LRF)**
- ✓ **Deliberações prejudgadas do TCE-MT sobre o art. 42 da LRF**
- ✓ Acórdão nº 587/2002;
- ✓ Acórdão nº 1.422/2004;
- ✓ Decisão Administrativa nº 16/2005;
- ✓ Acórdão nº 789/2006;
- ✓ Resolução de Consulta nº 32/2013.

Constantes da Consolidação de Entendimentos Técnicos - 8ª edição.



REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

➔ **Contrair obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato** (art. 42, parágrafo único, LRF)

➤ **Contrair obrigação de despesa:**

- ✓ Conceito: assumir compromissos em decorrência de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outras formas de contratação;
- ✓ Momento: na assunção da obrigação, por exemplo: assinatura do contrato de realizar uma obra; celebração de um convênio; admissão de servidor
- ✓ A obrigação de pagar é assumida quando ocorre a assunção da despesa e não na emissão do empenho
- ✓ A vedação não é de empenhar ou pagar, mas sim contrair novos compromissos sem disponibilidade financeira, nos últimos 8 meses do mandato.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

- ➔ **Contrair obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42, parágrafo único, LRF)**
- **Contrair despesas, nos dois últimos quadrimestres, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício do final do mandato:**
 - ✓ Obrigação de pagar as despesas até o final do mandato;
 - ✓ Se restar parcelas a serem pagas no exercício seguinte, necessidade de reservar recursos financeiros para tanto.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

- ➔ **Contrair obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato** (art. 42, parágrafo único, LRF)

- **Exemplos: Obras contratadas no último ano de mandato**
 - ♦ Contrato para execução de obra firmado em março/2016:
 - ♦ Não se aplica a regra do art. 42, no entanto a despesa deverá compor o “fluxo de caixa”
 - ♦ Contrato para execução de obra firmado em maio/2016 com duração de 5 meses
 - Aplica-se o Art. 42.
 - Obrigação de pagamento ou reserva financeira.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

→ **Contrair obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato** (art. 42, parágrafo único, LRF)

- ♦ **Exemplos: Obras contratadas no último ano de mandato**

- Obra contratada em maio/2016 com duração de 24 meses – obra plurianual:
 - ♦ Possibilidade de contratação – princípio da continuidade;
 - ♦ Aplica-se o Art. 42;
 - ♦ Empenha-se a parcela contratual referente ao valor de maio a dezembro de 2016, conforme o cronograma físico-financeiro da obra;
 - ♦ Obrigação de pagamento ou reserva financeira sobre a parcela executada em 2016; e,
 - ♦ Princípios da anualidade orçamentária e da competência (Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º e PPA).

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

- ➔ **Contrair obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato** (art. 42, parágrafo único, LRF)
- ♦ **Exemplos: Obras contratadas no último ano de mandato**

Resolução de Consulta TCE-MT nº 43/2008 (DOE 02/10/2008).

(...)

2) Para as obras e serviços cujos valores comprometem mais de um exercício financeiro, seja ela licitada integralmente ou de forma parcelada, deverá haver previsão orçamentária somente no que se refere às obrigações a serem firmadas no exercício, de acordo com o cronograma da obra, sendo que a diferença orçamentária deverá ser estimada nos orçamentos dos exercícios correspondentes.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

→ **Contrair obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato** (art. 42, parágrafo único, LRF)

♦ **Fluxo de Caixa** (considerando os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício – parágrafo único do art. 42)

(+) Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro

(-) Disponibilidade de caixa do RPPS

(+) Previsão de entrada de recursos até 31 de dezembro

(-) Previsão de entrada de recursos do RPPS

(=) Disponibilidade de caixa “bruta”

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

- ♦ **Fluxo de Caixa** (considerando os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício – parágrafo único do art. 42)

(–) Pagamento das despesas do ano anterior, inscritas em restos a pagar a serem pagas no ano

(–) Pagamento das despesas já liquidadas

(–) Pagamento dos salários dos servidores até o final do ano

(–) Pagamento do 13º salário

(–) Pagamento de encargos sociais

(–) Pagamento de empréstimos bancários

(–) Pagamento de parcelamento de dívidas com o INSS e outras

(–) Contrapartida de convênios já assinados

(–) Pagamento de contratos já assinados (vigilância, limpeza, fornecimento de medicamentos, obras, etc.)

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

- ♦ **Fluxo de Caixa** (considerando os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício – parágrafo único do art. 42)

- (–) Pagamento das despesas de água, luz e telefone previstas

- (–) Pagamento de quaisquer outras obrigações já assumidas ou que o município deva fazer por exigência legal (grifou-se)

- (=) Disponibilidade de caixa “líquida”**

- Quando a disponibilidade de caixa líquida for positiva, esta será o limite para contrair novas despesas no período de 8 meses (observar o princípio da prudência na previsão de receitas e despesas)
- Se a disponibilidade de caixa líquida for negativa, significa que a entidade não poderá assumir novas despesas e deverá congelar (contingenciar) dotações orçamentárias.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

- ♦ **Fluxo de Caixa** (considerando os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício – parágrafo único do art. 42)

➤ **Considerações sobre o fluxo de caixa**

- ✓ Guarda relação direta com as dívidas inscritas em Restos a Pagar de exercícios anteriores (processados e não processados);
- ✓ As disponibilidades de caixa devem constar em registro próprio, observada a classificação por fontes ou destinação de recursos (LRF, art. 50, inciso I);
- ✓ Caso o gestor não assuma obrigação de despesa nos últimos 8 meses do final de mandato não será responsabilizado pela infringência ao art. 42, mesmo assim estará sujeito à observância do art. 1º, § 1º, da LRF.

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

- **Fluxo de Caixa** (considerando os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício – parágrafo único do art. 42)
- **Considerações sobre o fluxo de caixa**

Resolução de Consulta TCE-MT nº 32/2013 (DOC 17/12/2013).

(...)

2. Enquadra-se na vedação contida no artigo 42, da LRF, a inadimplência de quaisquer despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, inclusive as despesas com pessoal, com o objetivo de dar suporte à assunção de obrigação de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato.

Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da CF/88; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa TCE no 11/2009). (RN TCE-MT 17/2010)

REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

Lei 10.028/00, art. 2º, incluiu o art. 359-C no CPC

Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

"Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos."



REGRAS DE FINAL DE MANDATO PREVISTAS NA LRF

ARTIGO 42 DA LRF

Acórdãos TCE-MT nº 587/2002 (DOE 18/04/2002), 223/2002 (DOE 25/03/2002) e 131/2002 (DOE 20/03/2002). Despesa. Restos a pagar. Artigo 42, Lei de Responsabilidade Fiscal. Descumprimento. Novo gestor. Recomendação de instauração de processo administrativo.

Recomenda-se ao administrador a instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade do seu antecessor quanto ao descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dando ciência ao Ministério Público para as providências cabíveis, sob pena de responder por conivência.



**“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele o
fará” Salmos 37:5**

EDICARLOS LIMA SILVA

Secretário Chefe da Consultoria Técnica - TCE-MT

elsilva@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7554

